

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052025060416121e404c1e715

Descrição: nfse 16

Data e Hora: 06/04/2025 às 13:30:09

Valor: R\$ 1.800,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: Gladyson Augusto Oliveira Bragão

CPF/CNPJ: ***863826**

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Código da operação: 47725718040

Chave de segurança: YQFHQ0LWJ0C4G8UP

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e
31186012254227647000180000000000001625061073799354



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 16	Competência da NFS-e 31/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 03/06/2025 08:41:58
Número da DPS 16	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 03/06/2025 08:41:58

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54.227.647/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 54.227.647 GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO		E-mail -	
Endereço CANAFISTULA, 27, ELDORADO		Município Contagem - MG	CEP 32315-190
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 02.108.947/0001-46	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH		E-mail -	
Endereço TIRADENTES, 3309, LOJA: 01:, INDUSTRIAL		Município Contagem - MG	CEP 32230-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a prestação de serviço de oficineiro (professor de futebol) no mês de Maio de 2025. Termo de fomento 006/2025 - Shekinah x SMDHC			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.800,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.800,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.800,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE:

☒ O serviço foi prestado ☐ Material fornecido

Assinatura [assinatura] CI matrícula 1463407946

Assinatura [assinatura] CI matrícula 1463407946

Data: 03/06/25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE PRAZO DETERMINADO**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADO: GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO, MEI – Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 54.227.647/0001-80, com sede RUA CANAFISTULA 27 – CONTAGEM-MG, representada neste ato por, GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO , brasileiro(a) , Instrutor de DANÇA, Carteira de Identidade CPF nº 150.863.826-88, residente e domiciliado na Rua JOSE BARRA DO NASCIMENTO , 01701 CASA 1 CONTAGEM-MG .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, MEI – Microempreendedor Individual, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de natureza – Instrução de DANÇA em atendimento ao Termo de Fomento 006/2025 entre a SHEKINAH e a SMDHC.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª – Fica responsável o CONTRATADO por exercer a prestação de serviços de instrutor de DANÇA no local Rua Bueno Brandão 59 Centro de contagem – CONTAGEM-MG, sendo 02 horas por semana.

Cláusula 3ª – O CONTRATADO deverá ajustar junto a CONTRATANTE, os horários das aulas, conforme funcionamento da Contratante, bem como a utilização de equipamentos e demais necessidades que porventura existirem.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único – A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão e entrega da Nota Fiscal e dos documentos elencados no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: o não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento, provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deverá entregar toda a documentação (Nota Fiscal de Prestação de Serviço, Controle de Frequência, Relatório de atividades devidamente assinado pelos coordenadores/ supervisores, registros fotográficos), até o 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, podendo ser retido o pagamento até a apresentação de todos os documentos.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantido à CONTRATADA direito à retribuição vencida, conforme o serviço prestado no mês, e à CONTRATANTE o recebimento dos documentos correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão.

DO PRAZO

Cláusula 7ª – O presente instrumento terá prazo de 11 (onze) meses, passando a valer a partir período de 01/04/25.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª – O CONTRATADO não possuirá horário fixo na entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da CLT.

Cláusula 9ª – É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, desde que o vínculo não seja com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Contagem.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 11ª - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 12ª - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 13ª - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 14ª - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

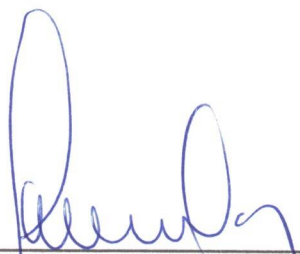
Cláusula 15ª - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

DO FORO

Cláusula 16ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.



MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA BRAGIAO
Data: 05/05/2025 13:55:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GLADYSON AUGUSTO OLIVEIRA
BRAGIAO
CONTRATADO

Testemunhas: